PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.787

Dispõe sobre autorização para doação de área de terreno à "Telesp S.A."

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à "TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA" - "TELESP S.A." sediada em São Paulo, Capital, à rua Martiniano de Carvalho, n. 851, titular do C.G.C. (MF) sob n.43.642.727/0001-85, uma área de terreno, que assim se descreve e caracteriza : -

" um imóvel localizado dentro do perímetro urbano da Fazenda "Ribeirão", neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, sob a forma triangular, constitutivo da "Área Verde I", do Loteamento "Fazenda Ribeirão", com a área de 308,00m2 , tendo como linha perimétrica a seguinte : o P.C. na rua "Dois", seguindo em linha.. reta com 22,00m, divergindo à direita e segue em reta com 28,00m tendo como confrontante a travessa "Um", divergindo à direita e seguindo em reta com 23,50m, retornando ao P.C. e confrontando com o lote 12 ".

Artigo 2º - A doação em apreço se fará com base no disposto do artigo 63, da vigente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto - -Lei Complementar n. 9, de 31.12.1969), inciso I, alínea "a".

Parágrafo Único - Da escritura pública de doação, a ser outorgada pela Prefeitura Municipal à "Telesp S.A.", deverá constar cláusula expressa, dispondo sobre retrocessão do imóvel anteriormente descrito e caracterizado ao patrimônio do Município, caso se verifique o inadimplemento da donatária, com relação ao compromisso por ela assumido, nos termos do protocolado sob n.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

028, de seu interesse (implantação de uma Central Telefônica..... Transportável), na Secretaria da Municipalidade, conforme cópia inclusa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 3º - Da mesma escritura deverá constar,também,cláusula expressa, através da qual os dirigentes da "Telesp S.A." obrigar-se-ão a não dar destinação diferente da prevista para o imóvel em questão, ou seja, este deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para os fins objeto do referido protocolado (implantação de uma Central Telefônica Transportável).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário